



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 15-35.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2017**

Requerente: Partido Social Cristão (PSC)

Vistos, etc.,

O Diretório Nacional do Partido Social Cristão (PSC), por intermédio de seu representante legal, requer autorização para divulgar seu programa político-partidário, para o primeiro e o segundo semestres do ano de 2017, mediante inserções nas emissoras de rádio e de televisão (fls. 2-3).

Ausente a comprovação da representação parlamentar, determinei a realização de diligência, que restou atendida à fl. 31.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 33-35, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

A Seção de Partidos Políticos e Apuração de Eleições, consignando que as datas requeridas para a divulgação da propaganda encontravam-se totalmente preenchidas por outras agremiações, em razão de pedidos precedentes, procedeu à devida adequação conforme disponibilidade de dias observando, ao final, o total de 20 minutos (40 inserções) (fl. 39).

É o relatório.

A agremiação partidária interessada comprovou, mediante a juntada da certidão de fl. 31, o preenchimento do requisito necessário à concessão do acesso gratuito às emissoras de rádio e de televisão previsto no art. 49, inciso II, alínea "b", da Lei n. 9.096/1995, com as alterações conferidas pela Lei n. 13.165, de 29.9.2015, uma vez que elegeu 13 (treze) deputados federais na última legislatura, sendo sua bancada composta, na data de 15.2.2016, de 13 (treze) deputados federais.

Além disso, confirmou o funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nos moldes exigidos pelo art. 4º, inciso I, da Resolução TSE n. 20.034, de 27.11.1997, com a redação dada pela Resolução TSE n. 22.503, de 19.12.2006.

Por outro lado, o Tribunal Superior Eleitoral ao julgar, em 11 de março de 2008, o Recurso Especial n. 21.334, do Partido Comunista do Brasil — no qual postulava o direito de acesso à propaganda partidária gratuita, independentemente



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 15-35.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2017

de representatividade nas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais, ao argumento de que esse requisito infringiria o princípio da isonomia —, declarou a inconstitucionalidade parcial do art. 57 da Lei n. 9.096, de 19.9.1995, dispensando, portanto, a obrigatoriedade de comprovar o funcionamento parlamentar nessas Casas Legislativas.

Dessa feita, o partido faz jus à transmissão requerida, mediante a veiculação de 20 (vinte) minutos de inserções em cada semestre do ano vindouro, pois preencheu a condição exigida pela normativa de regência.

Em virtude do que dispõe o art. 2º, §3º, da Resolução TSE n. 20.034/1997, as inserções devem ser veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras.

Caberá ao próprio requerente fazer tais comunicações às emissoras de rádio e de televisão escolhidas para as veiculações, com a antecedência de quinze dias do início das transmissões, a teor do disposto no art. 6º, §2º, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, acima citada.

A produção do material e a entrega das fitas magnéticas contendo as gravações, com a antecedência de 24 horas do início da transmissão, são de exclusiva responsabilidade do partido, em conformidade com o disposto no art. 7º da mencionada resolução.

Da mesma forma, conforme determina o § 4º do art. 2º da citada resolução — acrescentado pela Resolução n. 20.849/2001 —, há que se observar que: “no início e no fim das transmissões em cadeia, dever-se-á trazer, com preservação do tempo reservado aos partidos, a identificação da agremiação responsável e a menção à Lei n. 9.096/1995, que determinou a veiculação”.

À vista do exposto, com fulcro no art. 25, inciso III, da Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011, defiro o pedido para a veiculação de inserções regionais para o 1º e o 2º semestres de 2017 — com a devida adequação em razão de pedidos precedentes (fl. 39) —, observada a seguinte distribuição:

1º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
05.05.2017	2	1 min
08.05.2017	4	2 min
12.5.2017	2	1 min
26.5.2017	4	2 min
29.5.2017	2	1 min
31.5.2017	4	2 min



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PROPAGANDA PARTIDÁRIA N. 15-35.2016.6.24.0000 - CLASSE 27 -
VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 2017

02.06.2017	2	1 min
05.06.2017	4	2 min
07.06.2017	2	1 min
09.06.2017	2	1 min
12.6.2017	4	2 min
14.6.2017	4	2 min
16.6.2017	2	1 min
19.6.2017	2	1 min
TOTAL	40	20 min

2º SEMESTRE		
DATA	INSERÇÕES (30 s)	TEMPO (minutos)
06.09.2017	4	2 min
08.09.2017	4	2 min
11.09.2017	4	2 min
13.09.2017	4	2 min
15.09.2017	4	2 min
18.09.2017	4	2 min
20.9.2017	4	2 min
22.09.2017	4	2 min
25.09.2017	4	2 min
27.09.2017	4	2 min
TOTAL	40	20 min

À CRIP, para as providências a seu encargo.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, 11 de julho de 2016.


Juíza ANA CRISTINA FERRO BLASI
Relatora